

lente ao que estiver em uso na Farmácia Central do Exército.

IV

Disposições gerais

10) Não podem usufruir das vantagens constantes desta portaria os oficiais separados do serviço e os oficiais, sargentos e praças reformados por motivos disciplinares.

11) Os casos omissos ou duvidosos e os casos especiais serão resolvidos por despacho ministerial.

12) Esta portaria revoga e substitui a portaria n.º 9:281, de 7 de Agosto de 1939.

Ministério da Marinha, 16 de Janeiro de 1947.— O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL
**Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas-Artes**
Decreto-lei n.º 36:102

Atendendo ao voto expresso das duas Faculdades de Letras;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 81.º do regulamento da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, aprovado pelo decreto n.º 20:860, de 4 de Fevereiro de 1932, disposição a que faz referência o artigo 3.º do decreto com força de lei n.º 21:070, de 19 de Março de 1932, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 81.º As provas para o concurso de professor extraordinário do 7.º grupo (ciências pedagógicas) são as seguintes:

a) Uma prova escrita, com a duração geral de duas horas, sobre um ponto de psicologia geral ou de psicologia escolar e medidas mentais, e tirado à sorte no início da prova;

b) Uma lição, com a duração de uma hora, sobre um ponto sorteado com a antecedência de quarenta e oito horas e versando matérias de psicologia escolar e medidas mentais ou de pedagogia e didáctica ou de história da educação, organização e administração escolares, seguida de argumentação durante o tempo mínimo de meia hora e máximo de uma hora;

c) Defesa de uma dissertação impressa, expressamente elaborada para esse fim e constituindo um trabalho original sobre um assunto respeitante às disciplinas de Pedagogia e Didáctica ou de História

da Educação, Organização e Administração Escolares. A dissertação será entregue com a antecedência de quarenta e cinco dias da prestação da respectiva prova e a sua defesa terá a duração mínima de uma hora e não excederá hora e meia.

§ único. São também aplicáveis a este concurso as disposições contidas nos parágrafos do artigo anterior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Janeiro de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Matta* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Administração Geral do Porto de Lisboa
Decreto n.º 36:103

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica a Administração Geral do Porto de Lisboa autorizada a mandar satisfazer, em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos» inscrita no artigo 16.º do orçamento privativo da Administração Geral do Porto de Lisboa em vigor no ano económico corrente, a importância de 693.886\$10 para pagamento ao empreiteiro dos serviços de tráfego Tomé Joaquim Lopes das despesas derivadas da subvenção concedida ao pessoal desde 1 de Março a 31 de Dezembro de 1945.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Janeiro de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Matta* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.